



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Monte Alegre  
CNPJ n.º 11.401.857/0001-30  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2015

CONTRATO Nº 364/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR PARA MATERNIDADE E HOSPITAL MUNICIPAL E ROUPARIA HOSPITALAR PARA AS UBS E CENTROS E POSTOS DE SAÚDE que entre si firmam de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na **Passagem Tenente Pedro Nunes, nº 1833**, inscrito no CNPJ nº **11.401.857/0001-30** doravante denominada CONTRATANTE, – pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tenente Pedro Nunes, S/Nº, inscrito no CNPJ nº **11.401.857/0001-30**, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde Srª. **SINÉSIA BATISTA RIBEIRO**, brasileira em pleno exercício de seu mandato e funções, portadora do CPF/MF sob nº 437.441.922-53, e a empresa **J.B. DOS SANTOS - ME**, com sede Rua Senador Lameira Bittencourt, nº 165, Cidade de Santarém, Estado do Pará, CNPJ nº **07.147.690/0001-55**, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Sr. Jedson Batista dos Santos, Sócio proprietário, CPF nº 657.970.862-04, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL 025/2015** têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR PARA MATERNIDADE E HOSPITAL MUNICIPAL E ROUPARIA HOSPITALAR PARA AS UBS E CENTROS E POSTOS DE SAÚDE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

**2.1.1.** Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1. Prazo e Local de entrega:** Os objetos deste **PREGÃO** deverão ser entregues no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde**, sito à **Passagem Pedro Nunes, s/n** – de acordo com as necessidades da **Secretaria de Saúde**, contados da assinatura do contrato.

**3.2.** Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

**3.2.1.** O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o **Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC)**.

**3.2.2.** O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

**3.3.** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** A **CONTRATANTE** pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da **CONTRATADA** ter, conforme a variação do índice **INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado)**, seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
FUNCIONAL: 10.301.0013.2053 - GESTÃO DO PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC					
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO					
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.20 – MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO					



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Monte Alegre  
CNPJ n.º 11.401.857/0001-30  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01	100	UNID	BATA PARA PACIENTE EM ALGODÃO, TAM U	29,50	2.950,00
02	05	UNID	CALÇA TIPO PIJAMA PARA USO EM CIRURGIA EM GABARDINE COR VERDE, TAMANHO G	37,00	185,00
03	05	UNID	CALÇA TIPO PIJAMA PARA USO EM CIRURGIA EM GABARDINE, COR VERDE, TAMANHO M	37,00	185,00
04	10	UNID	CAMISA TIPO PIJAMA PARA USO EM CIRURGIA EM GABARDINE, COR VERDE, TAMANHO G	37,50	375,00
05	10	UNID	CAMISA TIPO PIJAMA PARA USO EM CIRURGIA EM GABARDINE, COR VERDE, TAMANHO M	37,50	375,00
06	60	UNID	CAMPO FENESTRADO EM GABARDINE, COR VERDE, MEDINDO 0,50 CM X 0,50 CM	14,50	870,00
07	10	UNID	CAMPO FENESTRADO EM GABARDINE, COR VERDE, MEDINDO 0,93 CM X 0,93 CM	24,00	240,00
08	10	UNID	CAMPO Nº 1 EM GABARDINE, COR VERDE, MEDINDO 60 CM X 60 CM	14,50	145,00
09	30	UNID	CAMPO OPERATÓRIO EM GABARDINE, COR VERDE MEDINDO 1,20 MX 1,20 M	28,00	840,00
10	30	UNID	CAPOTE CIRURGICO TAMANHO G, EM GABARDINE COR VERDE	68,00	2.040,00
11	30	UNID	CAPOTE CIRURGICO TAMANHO M, EM GABARDINE COR VERDE	68,00	2.040,00
12	60	UNID	COBERTA DE BANDEJA EM GABARDINE MEDINDO 0,80 CM X 0,51 CM	37,50	2.250,00
13	15	UNID	COBERTA DE PACOTE CIRÚRGICO DUPLO EM GABARDINE MEDINDO 1,05 M X 1,05 M	37,50	562,50
14	30	UNID	COBERTA DUPLA EM GABARDINE VERDE MEDINDO 1,56 M X 0,78 M	37,50	1.125,00
15	30	UNID	LENÇOL CIRÚRGICO EM GABARDINE, COR VERDE, MEDINDO 1,42 M X 1,42 M	37,80	1.134,00
16	20	UNID	LENÇOL DE MACA EM GABARDINE, COR VERDE, MEDINDO 2,80 M X 2,80 M	47,00	940,00
17	20	UNID	LENÇOL MÓVEL EM GABARDINE, COR VERDE, MEDINDO 1,60 M X 1,60 M	38,00	760,00
18	100	UNID	LENÇOL PARA LEITO COM ELÁSTICO EM ALGODÃO CRU 100%	38,00	3.800,00
19	100	UNID	LENÇOL PARA LEITO SEM ELÁSTICO EM ALGODÃO CRU 100%	36,00	3.600,00
20	50	UNID	VESTIDO EM GABARDINE PARA USO EM SALA DE PREPARO DE MATERIAL, COR VERDE	47,00	2.350,00
<b>SOMA MAC-AIH</b>					<b>26.766,50</b>

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
------	-------	------	---------------	-----------	-----------



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Monte Alegre  
CNPJ n.º 11.401.857/0001-30  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 10.301.0013.2049 - GESTÃO DO PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB					
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO					
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.20 – MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO					
01	80	UNID	BATA PARA PACIENTE EM ALGODÃO, TAM U	29,50	2.360,00
06	80	UNID	CAMPO FENESTRADO EM GABARDINE, COR VERDE, MEDINDO 0,50 CM X 0,50 CM	14,50	1.160,00
07	80	UNID	CAMPO FENESTRADO EM GABARDINE, COR VERDE, MEDINDO 0,93 CM X 0,93 CM	24,00	1.920,00
08	80	UNID	CAMPO Nº 1 EM GABARDINE, COR VERDE, MEDINDO 60 CM X 60 CM	14,50	1.160,00
09	80	UNID	CAMPO OPERATÓRIO EM GABARDINE, COR VERDE MEDINDO 1,20 MX 1,20 M	28,00	2.240,00
12	80	UNID	COBERTA DE BANDEJA EM GABARDINE MEDINDO 0,80 CM X 0,51 CM	37,50	3.000,00
13	80	UNID	COBERTA DE PACOTE CIRÚRGICO DUPLO EM GABARDINE MEDINDO 1,05 M X 1,05 M	37,50	3.000,00
16	80	UNID	LENÇOL DE MACA EM GABARDINE, COR VERDE, MEDINDO 2,80 M X 2,80 M	47,00	3.760,00
17	80	UNID	LENÇOL MÓVEL EM GABARDINE, COR VERDE, MEDINDO 1,60 M X 1,60 M	38,00	3.040,00
18	80	UNID	LENÇOL PARA LEITO COM ELÁSTICO EM ALGODÃO CRU 100%	38,00	3.040,00
19	80	UNID	LENÇOL PARA LEITO SEM ELÁSTICO EM ALGODÃO CRU 100%	36,00	2.880,00
20	80	UNID	VESTIDO EM GABARDINE PARA USO EM SALA DE PREPARO DE MATERIAL, COR VERDE	47,00	3.760,00
<b>SOMA PAB</b>					<b>31.320,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>58.086,50</b>

4.1.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$-58.086,50 (CINQUENTA E OITO MIL, OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**. pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, certidões INSS, FGTS, Municipal, Certidão Tributária, Certidão não Tributária, Certidão N. de Debitos Trabalhistas, Contrato Social e Documentos do Rep. Legal da Empresa CPF e RG.

4.1.2. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.2. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.3.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Monte Alegre  
CNPJ n.º 11.401.857/0001-30  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

5.1. O presente Contrato vigorará pelo período do exercício vigente contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a dotação:

**ÓRGÃO: 26 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**FUNCIONAL: 10.301.0013.2053 - GESTÃO DO PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HAMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC**

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.20 – MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO**

**ÓRGÃO: 26 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**FUNCIONAL: 10.301.0013.2049 - GESTÃO DO PROGRAMA PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB**

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.20 – MATERIAL DE CAMA MESA E BANHO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

**7.1. Reputa-se direito:**

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

**7.2. Reputa-se obrigação:**

**I - DA CONTRATANTE:**

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**II - DA CONTRATADA:**

- a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas,



- comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
  - e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
  - f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- 8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.
- 8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:
- 8.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;
  - 8.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - 8.3.3.** judicial, nos termos da legislação.
- 8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

- 9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.
- 9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.
- 9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.
- 9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.
- 9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:
- 9.2.1.** advertência;
  - 9.2.2.** multa, na forma prevista no item 9.1;
  - 9.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;
  - 9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Monte Alegre  
CNPJ n.º 11.401.857/0001-30  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 09 de julho de 2015.

*Ribeiro*

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SINÉSIA BATISTA RIBEIRO  
ORDENADORA DE DESPESAS  
CONTRATANTE

07.147.690/0001-55  
Insc. Estadual 15.243.369-4  
J. B. DOS SANTOS - ME  
Rua Sen. Lameira Bittencourt, 185  
Centro - CEP: 68 005-010  
Santarém - Pará

*J.B. Dos Santos*  
J.B. DOS SANTOS - ME  
Jedson Batista dos Santos  
Representante Legal  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_